



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 586

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 586

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.458, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Realoca o Município de Castilho-SP para a Fase Vermelha do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que na data de 09 de abril de 2021 foi apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo a nova classificação do Plano São Paulo, com progressão da Fase Emergencial para a Fase Vermelha para todo o Estado de São Paulo, estabelecendo novas regras para o funcionamento do comércio em geral, com vigência a partir de 12/04/2021 a 19/04/2021;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo confere autonomia aos Prefeitos para flexibilização das regras estabelecidas, desde que obedecidos os pré-requisitos da adesão aos protocolos de testagem e apresentação da devida fundamentação científica para liberação, tendo em vista os fatores locais do Município;

CONSIDERANDO que no dia 09 de abril do corrente ano houve a realização de reunião ordinária do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP, com a adoção das novas regras da atual Fase Vermelha do Plano São Paulo, para o funcionamento do comércio em geral, com vigência a partir de 12/04/2021 a 19/04/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Castilho-SP

o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, realocando o Município para a Primeira Fase (Vermelha) do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, com vigência no período de 12/04/2021 a 19/04/2021, até nova manifestação do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar obedecendo as seguintes regras:

§ 1º O comércio em geral poderá funcionar somente para os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru), de segunda-feira à sexta-feira das 09:00h às 18:00h, aos sábados das 09:00h às 14:00h, e para entrega (delivery) nos referidos horários, com fechamento aos domingos e feriados.

§ 2º O comércio e as lojas de materiais de construção poderão funcionar normalmente com atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, com lotação máxima limitada até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, de segunda-feira à sexta-feira das 09:00h às 18:00h, aos sábados das 09:00h às 14:00h, com fechamento aos domingos e feriados.

§ 3º Os bares, restaurantes e similares poderão funcionar para os serviços de retirada por clientes no local, ou com veículo (drive-thru), no horário compreendido das 09:00h às 20:00h, e para entrega (delivery) sem limitação de horários, vedado o consumo no local.

§ 4º As lojas de conveniência poderão funcionar para os serviços de retirada por clientes no local, ou com veículo (drive-thru), no horário compreendido das 09:00h às 20:00h, e para entrega (delivery) sem limitação de horários, vedado o consumo no local.

§ 5º Aos clientes que não possuam veículo será permitida somente a retirada da mercadoria na porta de entrada do estabelecimento, nos horários autorizados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 586

Página 3 de 7

para o funcionamento, devendo o comerciante manter barreira que impeça o acesso de clientes ao interior do estabelecimento.

§ 6º Os comerciantes deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas na porta de acesso aos seus estabelecimentos, além dos protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos ambientes.

Art. 3º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, os estabelecimentos prestadores de serviços poderão funcionar desde que o atendimento seja individualizado e com horário marcado, de segunda-feira à sábado das 09:00h às 18:00h, e fechamento aos domingos e feriados.

§ 1º Tratando-se a prestação de serviços de salões de beleza, salões de cabeleireiro, barbearia, esmalterias, clínicas de estética e afins, também poderão funcionar desde que o atendimento seja individualizado e com horário marcado, de segunda-feira à sábado das 09:00h às 18:00h, e fechamento aos domingos e feriados.

§ 2º Fica permitido o funcionamento das academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginásticas, desde que os atendimentos sejam agendados ou por número controlado de clientes, com lotação máxima limitada até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento, bem como dos protocolos para a manutenção do distanciamento social, higienização e limpeza dos equipamentos e ambientes.

§ 3º As academias de práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginásticas deverão respeitar o horário máximo de funcionamento de 08 horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira compreendido das 06:00h às 20:00h, aos sábados das 06:00h às 14:00h, com fechamento aos domingos e feriados.

Art. 4º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, fica mantida a proibição das práticas de esportes coletivos, sejam profissionais ou amadoras.

Art. 5º Ficam mantidas as proibições de utilização de parquinhos e equipamentos de ginásticas ao ar livre de propriedade do Município, no período de vigência deste decreto.

Art. 6º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, fica proibida a realização de festas de qualquer natureza, eventos, convenções e atividades culturais.

Art. 7º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, fica proibida a realização de atividades religiosas coletivas como missas e cultos, permitindo-se apenas que os templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 8º Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, ficam proibidas as demais atividades que tenham potencial de gerar aglomeração, dentre elas os salões de festas, as de casas noturnas; boates; baladas; consumo de narguilé, tereré e bebidas alcoólicas em passeios e/ou áreas públicas com aglomeração em qualquer período do dia ou da noite.

Art. 9º Os estabelecimentos e setores considerados essenciais, poderão funcionar normalmente, dentre eles:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal, devendo observar, quando for o caso, as regras previamente estabelecidas por seus respectivos órgãos de classe;

II – Alimentação: supermercados, mercados, padarias; açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos, lojas de venda de alimentação para animais, feiras livres, vedando-se o consumo no local;

III – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, distribuidores de gás e água mineral, lojas de autopeças;

IV – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, pousadas, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 586

Página 4 de 7

assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII – Construção civil e indústria.

Art. 10. Os hotéis e pousadas apesar de considerados essenciais, seus restaurantes, bares e áreas comuns não poderão funcionar, permitindo-se a alimentação somente nos quartos.

Art. 11. Os Cartórios extrajudiciais, Correios, Lotéricas e Instituições bancárias deverão manter os atendimentos agendados ou por número controlado de clientes, e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da agência, quando da formação de filas.

Art. 12. Fica permitido que os ônibus e demais veículos de transporte de passageiros, poderão partir ou aportar no território geográfico do Município com lotação limitada a 50% de sua capacidade.

§ 1º O transporte de passageiros deverá ser realizado de forma controlada, onde a ocupação das cadeiras dos ônibus deverá ser feita de maneira intercalada.

§ 2º Todos passageiros também devem ser orientados sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial em seu interior.

Art. 13. Fica autorizado o retorno do atendimento presencial ao público externo no interior das repartições públicas municipais, nos horários normais de expediente, desde que seja agendado, ou por número controlado de pessoas, e com as devidas orientações do distanciamento entre um e outro nas partes internas e externas da repartição pública, quando da formação de filas.

Art. 14. Fica mantido o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores públicos municipais que estejam inseridos no grupo de riscos e/ou possuam comorbidades, desde que previamente sejam avaliados pelo corpo técnico de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal, e obtenham parecer favorável.

§ 1º Na hipótese de parecer desfavorável, deverá o servidor ser, preferencialmente, colocado em regime de teletrabalho, desempenhando, assim, normalmente as suas funções laborais.

§ 2º Não sendo possível o retorno ao trabalho presencial, nem a colocação do servidor em teletrabalho, poderá o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites legais, optar pelo remanejamento do servidor para outra atividade.

Art. 15. Os locais autorizados a funcionarem que tenham número de funcionários maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. O atendimento presencial ao público nos locais autorizados ao funcionamento, incluindo as repartições públicas, deverá ser realizado de acordo com as exigências deste DECRETO.

§ 1º Os locais autorizados a funcionarem poderão permitir o acesso controlado dos clientes ao seu interior, nas situações permitidas neste DECRETO, especialmente no que se refere lotação máxima limitada até a 30% da capacidade do local, de acordo com o definido no alvará de funcionamento.

§ 2º Os locais autorizados a funcionarem deverão adotar as seguintes medidas:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local.

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70%.

III – Os funcionários, proprietários e clientes dos locais autorizados a funcionarem deverão utilizar adequadamente máscaras de proteção faciais, as quais podem ser artesanais, desde que confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

IV – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

V – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

VI – Manter cartazes no interior ou exterior da sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 586

Página 5 de 7

instalação, e realizar anúncios periódicos, orientando aos clientes para que sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

VII – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

VIII – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

IX – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Art. 17. Fica determinada a restrição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Castilho-SP, no horário compreendido das 20:00h as 05:00h, exceto em razão de deslocamento a trabalho, a estudo, no desenvolvimento das atividades essenciais descrita no artigo 8º deste Decreto, e das atividades comerciais na forma de delivery.

Art. 18. Fica determinado o fechamento das rampas municipais e dos pontos de acesso aos rios capazes de gerar aglomeração de pessoas, e da praia municipal localizada no Bairro Urubupungá, com proibição de quaisquer tipos de atividades, devendo nesses locais ser colocadas barreiras e afixadas placas ou faixas indicativas da proibição.

§ 1º As rampas particulares localizadas em ranchos, áreas de lazer, pousadas e hotéis somente poderão ser acessadas por seus proprietários e hóspedes cadastrados, vedando-se a utilização gratuita ou locação a terceiros como forma de burlar a proibição de utilização das rampas municipais.

§ 2º Fica determinado a intensificação da fiscalização por meio de rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar em atividade delegada, e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid 19) do Município de Castilho-SP, a fim de fazer cumprir as determinações do presente artigo.

§ 3º O descumprimento das determinações

estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator as penalidades civis, administrativas e criminais estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

Art. 19. Ficam mantidas as proibições de visitas presenciais de familiares em instituições que prestam serviços de longa permanência a idosos, ressalvadas as regras estabelecidas pela Resolução CNPM 208/2020, e Resolução PGJ 1.197/2020.

Art. 20. Ficam determinadas rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária e com apoio do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid 19) do Município de Castilho-SP, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos flagrados em desobediência, serão primeiramente orientados pela equipe de fiscalização no ato do flagrante para se adequarem de forma imediata, mediante notificação por escrito.

§ 2º Mantendo a desobediência, o local será fechado e lacrado por até 03 (três) dias corridos, com punição adesivada na porta, podendo ainda ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos XIX e XX, do art. 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

§ 3º Ocorrendo nova reincidência o fechamento será de uma semana, com posterior suspensão do Alvará e encaminhamento ao Ministério Público.

§ 4º Para se fazer cumprir a punição referente aos §§ 2º e 3º, a fiscalização deverá estar acompanhada por membros do Comitê e Polícia Militar.

§ 5º Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância das disposições deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária previsto no art. 268 do Código Penal, do que se dará notícia ao Ministério Público e autoridades policiais.

Art. 21. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas estaduais, municipais e particulares, na forma recomendada pela Secretaria Estadual de Educação, materializada pelos decretos estaduais vigentes, e ouvido de forma prévia o Conselho Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 586

Página 6 de 7

§1º O retorno das aulas presenciais terá todo o seu procedimento acompanhado e fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal, com adoção de todos os protocolos de utilização dos equipamentos de proteção individual pelos servidores, do distanciamento social, higienização e limpeza dos equipamentos e ambientes.

§ 2º No caso de parecer desfavorável do Conselho Municipal de Educação, fica instituindo o ensino remoto, ressalvado o atendimento dos alunos em situação de vulnerabilidade social quanto à alimentação, e distribuição de materiais pedagógicos.

Art. 22. Fica mantida a proibição o corte de fornecimento de energia elétrica, e de água e esgoto, por parte das respectivas concessionárias nesse mesmo período.

Art. 23. Ficam mantidas as disposições dos Decretos Municipais nº 6.453, de 30/03/2021, nº 6.444 de 12/03/2021, e nº 6.336 de 04/01/2021, no que não contrariar o presente decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 09 de abril de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 319, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre transferência de local de trabalho de servidores”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto Municipal nº 6.444, de 12 de março de 2021, que “Estabelece novas regras para o funcionamento do comércio em geral no Município de

Castilho-SP por força da Fase Emergencial dentro da Fase 1 - Vermelha do “Plano São Paulo”, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, e dá outras providências”;

Considerando a prorrogação através do Decreto Municipal nº 6.453 de 30 de março de 2021, que “Prorroga as regras da Fase Emergencial instituídas pelo Decreto Municipal nº 6.444, de 12 de março de 2021, e dá outras providências”;

Considerando as novas regras que venham a ser eventualmente estabelecidas em Decretos Municipais para o enfrentamento da Pandemia COVID-19;

Considerando que através do Ofício nº 201/2021, a Secretária Municipal de Saúde, requisitou servidores para atuarem na linha de frente de enfrentamento e combate da COVID-19, nos termos do artigo 19, do mencionado decreto;

Considerando que o Presidente do Comitê, requisitou servidores para atuarem nas rampas de acesso aos rios da cidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir para ficha orçamentária do COVID-19, os servidores abaixo especificados, que estão atuando na linha de frente ao enfrentamento e combate do novo Coronavírus, a saber:

4721-EDEMILSON NOIA DE ALENCAR, CPF nº 078.585.018-01, ocupante do emprego efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2129-ERALDO ALEIXO DA SILVA, CPF nº 094.918.788-75, ocupante do emprego efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

4801-FRANCISCO ARAUJO, CPF nº 041.205.448-50, ocupante do emprego efetivo de Motorista.

4568-PEDRO SIQUEIRALOPES, CPF nº 067.495.558-70, ocupante do emprego efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

3866-VALDOMIRO ALEIXO DA SILVA, CPF nº 049.209.478, ocupante do emprego efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. As transferências terão vigência, enquanto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 586

Página 7 de 7

perdurar a pandemia do novo Coronavírus.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 09 de abril de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 22/2021, na modalidade de Pregão 06/2021, na forma presencial, para o registro de preços para aquisição de materiais (CBUQ e emulsão) para operação tapa buracos, necessários para conservação das vias públicas no perímetro urbano do Município de Castilho. Data: 23 de abril de 2021, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Obras e Logradouros, através do telefone (18) 3741 3311, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.